

Ymo, moff  
M. S.

Em resposta ao seu officio de hontem tendo a dizer o seguinte.

1.º O Decreto de 30 de Junho de 1869, que mandou transferir o Lyceu Nacional de Coimbra para o Convento dos Benedictinos, determina no Art. 2.º que o andar terreo do mesmo edificio, assim como parte do 1.º andar fiquem pertencendo a Faculdade de Philoſophia para servico do jardim botanico; e no Art. 3.º determina que o Lyceu e os estabelecimentos pertencentes a Faculdade de Philoſophia fiquem completamente separados e independentes.

Isto mesmo deve constar no archivo do jardim botanico, por que o citado Decreto foi rematado por copia em 11 de Agosto de 1869 ao Director do Jardim.

2.º Na conformidade do que fica exposto, pede V.ª mandar fazer a vedação indicada e nas condições exigidas pelo regulamento dos obras.

Ymo, moff  
M. S.  
Director do Jardim de P.  
Botanica. — D. J. de P. P. das Indus 10 de Outubro de 1873

Visconde de Villa Maior  
Reitor

DEPARTMENT OF COMMERCE  
RETTORIA

UNIVERSIDADE DE COIMBRA  
BIBLIOTECA  
BOTANICA

